



# Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

CEP 37.478-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 676/94

**Autoriza a Prefeitura Municipal adquirir imóvel situado neste Município, de patrimônio da União.**

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

**Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, autorizada a contratar com o Departamento de Patrimônio da União-DPU, através de Representação do Comando do Quartel General da 4a. Região Militar do Leste, sediada na cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais, para a possibilidade da Prefeitura de Soledade de Minas, adquirir por compra, permuta e/ou forma legal, o imóvel jurisdicionado ao Ministério do Exército de Patrimônio Imobiliário da União localizado em Soledade de Minas, à rua Alexandre Pinto, cadastrado sob o nº MG 04.0173, com a área total de 3.751,00 M2 e inclusive dos quais 1.390,35 M2 se encontram com benfeitorias já construídas.**

**Art. 2º - O imóvel objeto desta lei a ser adquirido pela Prefeitura, onde funcionou o Ex-Depósito Militar de Soledade de Minas composto por terreno, pavilhões construídos e inclusive instalações residenciais, deverá ser incorporado ao patrimônio municipal e terá destinações afins para os serviços públicos das diversas áreas administrativas, educacionais, sociais e outros de interesse comum.**

**Art.3º - O valor do imóvel, forma de aquisição, prazo de pagamento, e outras condições essenciais constarão de documento específico a ser elaborado em acordo entre Prefeitura de Soledade de Minas e o Comando da 4a Região Militar do Leste em Minas Gerais, e submetida a apreciação para o devido "AD REFERENDUM" do Poder Legislativo de Soledade de Minas.**

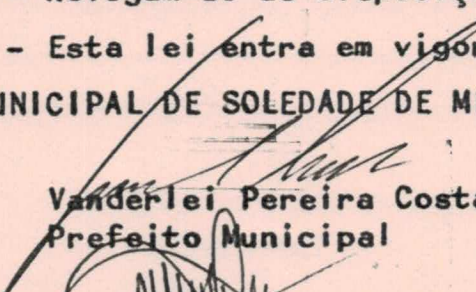
**Art.4º - A autorização legislativa condicionará a Prefeitura a programar as despesas do Município para custear as despesas decorrentes do Investimento a ser contratado, que correrão por conta de dotação integrante do Orçamento Municipal de 1995, e originando compromisso para exercícios futuros inclusive constando do Plano Plurianual de Investimentos da Prefeitura.**

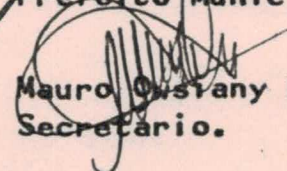
**Parágrafo Único - Na programação e realização da despesa, a Prefeitura se necessário, poderá anular os saldos disponíveis de dotações orçamentárias de 1995, sem prejuízo de aplicações constitucionais, para cobertura dos encargos contratados na aquisição do imóvel para o patrimônio municipal.**

**Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, MG, 07 de dezembro de 1994

  
Vanderlei Pereira Costa  
Prefeito Municipal

  
Mauro Custany Rocha  
Secretário.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS Confero com o Original
Em	02/12/94
	 SECRETÁRIO

Registro: Livro de Leis 08, folhas 218 e 218v / Publicação : Quadro Sec. Adm.